



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

TERMO DE CONTRATO Nº 486/2026.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

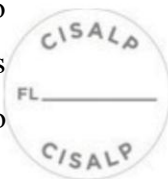
(Processo Administrativo nº 046/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
487/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E
SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP**, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Rafael Ferreira Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 24.605.227/0001-29, sediado na avenida Governador Valadares, nº 737, bairro Centro, na cidade de Betim – MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Flávio Sandro Resende, inscrito no CPF: ***. 833.366-**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica (com velocidades de 400MB e 1GB) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e nacional por meio de enlaces digitais (E1 ou SIP Trunking), incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, a fim de atender às necessidades da Sede Administrativa, Sede Assistencial e do Programa VISA-CIS do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP.



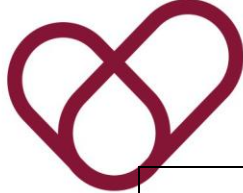


1.2. Objeto da contratação:

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES MEDIANOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.	11813	Prestação de serviço de 01 link de conectividade à Internet banda larga com velocidade de 1Gb com IP dinâmico, incluindo instalação, manutenção e fornecimento do equipamento necessário para autenticação em regime de comodato para a Sede Administrativa do CISALP, localizada na Rua Coronel Cristiano nº 12 no Bairro Santa Cruz na cidade de Lagoa Formosa-MG.	MESES	12	R\$269,90	R\$3.238,80
3.	11814	Prestação de serviço de 01 link de conectividade à Internet banda larga com velocidade de 1Gb com IP dinâmico, incluindo instalação, manutenção e fornecimento do equipamento necessário para autenticação em regime de comodato	MESES	12	R\$269,90	R\$3.238,80





		para a Sede Assistencial do CISALP, localizada na Rua Juquinha Souto nº 100 no Bairro Novo Horizonte na cidade de Lagoa Formosa-MG.				
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP.
- 2.2. Por se tratar de prestação de serviços contínuos, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja manifestação de interesse das partes e fique demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

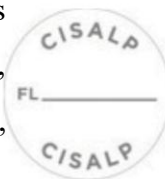
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.477,60 (seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma e condições constantes no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Verificar a conformidade dos serviços e equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações técnicas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas, interrupções ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços de internet e telefonia ou nos equipamentos em comodato;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada;





8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e formas estabelecidos;

8.6. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa acessar as dependências do CISALP (Sedes e Programa VISA-CIS) para fins de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede e telefonia;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto contratual mediante a prestação contínua de serviços de conectividade à internet banda larga via fibra óptica e telefonia fixa digital (E1 ou SIP Trunking), em estrita conformidade com as velocidades, especificações técnicas e locais descritos neste Termo de Referência;

9.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar a instalação, configuração, testes, manutenção preventiva e corretiva dos links e canais de comunicação, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus funcionários;

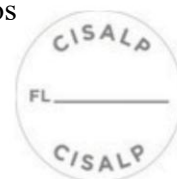
9.3. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conversores e ativos de rede) necessários à perfeita autenticação e pleno funcionamento dos serviços, garantindo a substituição em até 2 (duas) horas no caso de queima ou vício do ativo;

9.4. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura externa e interna necessária para a entrega do sinal (lançamento de fibra óptica, passagem de cabos e adaptações físicas nas dependências das sedes);

9.5. Garantir a estabilidade e a simetria de banda contratada, operando com infraestrutura baseada exclusivamente em fibra óptica, sendo vedada a utilização de outras tecnologias de acesso;

9.6. Prestar suporte técnico contínuo, iniciando o atendimento de chamados em no máximo 45 minutos e solucionando em definitivo as falhas de conexão ou voz no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado;

9.7. Disponibilizar canal de atendimento de emergência por telefone 24 horas para os casos de pane total ou paralisação do Link Central nos finais de semana e feriados;





9.8. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, qualquer manutenção programada na rede que possa causar paralisação ou perda de desempenho do sinal;

9.9. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade com as condições de habilitação e a devida homologação e autorização de funcionamento perante a ANATEL;

9.11. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da contratação, incluindo taxas de ativação, materiais de instalação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

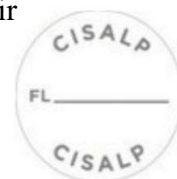
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

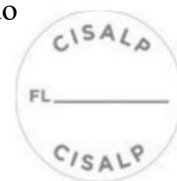
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. Multa:

i. Amortória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii. ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

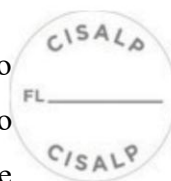
12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de





impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

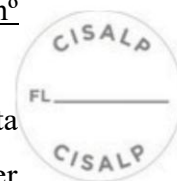
12.8.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8.5. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser





compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

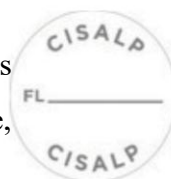
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício de 2026:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 12.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, 9 de junho de 2026.

Rafael Ferreira Silva

Presidente do CISALP

Contratante

Sempre Telecomunicações

Flávio Sandro Resende

Contratada





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa



Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000